



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 2.922, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza contratações temporárias de pessoal, por excepcional interesse público.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.922, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza a contratação de pessoal por excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3.021/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação o Projeto de Lei que propõe alteração da Lei Municipal nº 2.922, de 20 de fevereiro de 2025, que autoriza contratações de pessoal, por excepcional interesse público.

A Lei prevê contratações para a função temporária de Monitor Escolar.

O prazo das contratações inicialmente previsto no art. 4º se daria para ano letivo em curso.

Foram contratadas profissionais, atualmente são 7 (sete) contratos em vigor, que vêm exercendo as funções nas escolas do Município, atendendo alunos de inclusão.

Segundo a Secretaria Municipal de Educação, é recomendável sob o ponto de vista pedagógico que se mantenham referidos contratos, ao menos por mais um período, uma vez que as contratadas mantêm vínculo com os educandos e com as famílias, não sendo produtora as substituições no próximo ano letivo.

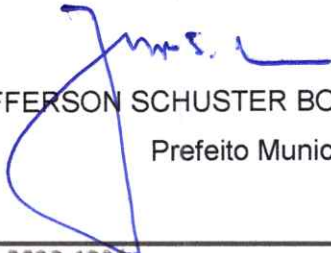
Há concurso público em vigor. Da lista de aprovados, já assumiram 3 (três) candidatos, restando somente 4 (quatro) aprovados. Mesmo que todos assumam as vagas, ainda assim não será suficiente para atender a demanda atual.

Ademais, dos 7 (sete) contratos em curso, a maior parte se trata de demanda temporária, ou seja, não há a certeza de que os alunos permaneçam nas escolas. Por isso, por cautela, se mantém as contratações temporárias para tais vagas sazonais.

O projeto não é objeto de impacto orçamentário-financeiro, pois a despesa já integra o orçamento em curso, eis que foi realizado impacto no projeto original, bem como há a projeção da despesa para o próximo exercício.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 362/2025

Barão, 30 de outubro de 2025

Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
Barão - RS

Ao cumprimentar cordialmente venho, através deste, solicitar projeto de lei para renovação do prazo de leis municipais, cito a Lei Municipal nº 2922/2025, de 07 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor Escolar.

A renovação da referida lei se faz necessária para que o vínculo construído entre profissionais, instituição, famílias e alunos não seja perdido. Vínculos encerrados sempre se constituem em perda significativa para o ensino/aprendizagem e para o melhor desenvolvimento da rotina escolar.

Para a melhor adequação do ano letivo de 2026 e para que se tenha continuidade na rotina escolar solicitamos essas renovações.

Nada mais havendo a constar.

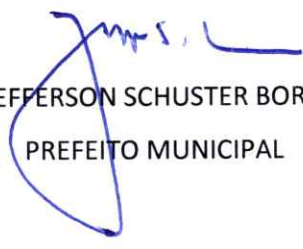
Respeitosamente,



HÉLIO MOENA ERTHAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente e autorizo



JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL